



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### PORTARIA N.º 039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 36, da Lei Municipal n.º 675, de 19 de abril de 2004, e solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde,


### R E S O L V E:

**Art. 1.º** Conceder Gratificação na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da servidora **Susane Paludo Martins**, matrícula funcional n.º 9442-0/1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Colaborador de Execução II – Função Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao valor de R\$ 621,18 (seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos), a qual ficará responsável pelo atendimento do telefone celular de plantão do agendamento; Auxiliar no atendimento das emergências; Atendimento em horário integral do plantão Covid-19; Realizar o monitoramento dos pacientes em isolamento do Covid-19; Auxiliar os munícipes nas dúvidas que surgirem fora do horário normal de expediente; Atendimento nos finais de semana, feriados, pontos facultativo e recessos; Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 2198  
de 02/02/21 FL.             
Visto 



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Para Gabinete do Prefeito Municipal**

**ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO**

Solicitamos a possibilidade de autorizar o lançamento de gratificação, na ordem de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos básicos da servidora Susane Paludo Martins, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada nesta Secretaria Municipal, com base no Inciso I do artigo 36 da lei Municipal n.º 675/2004, diante da seguinte justificativa:

A servidora fica responsável pelo atendimento do telefone celular de plantão do agendamento, durante o período em que não há expediente junto à Secretaria Municipal de saúde (meio dia, a noite e finais de semana). O plantão do agendamento é necessário para que eventuais dúvidas que possam surgir fora de hora sejam esclarecidas, evitando assim que pacientes percam o horário de saída, e também o horário de consultas; devido também a necessidade de comunicação constante com os motoristas lotados na saúde; para estar também em contato direto com o Secretário de saúde, auxiliando em demais emergências que possam surgir.

Devido a necessidade de atendimento excepcional em horário integral aos municípios durante a pandemia de Covid-19, a servidora fica responsável também por levar consigo o telefone disponibilizado para o atendimento do plantão Covid, todas as tardes, durante a semana após as 17:30h até as 8h da manhã do dia seguinte, e finais de semana e feriados durante o dia todo. O intuito é atender à população em caso de dúvidas fora do horário de expediente, e ainda, realizar o monitoramento dos pacientes em isolamento nos finais de semana e feriados quando a unidade de saúde fica fechada.

Contamos com a Vossa compreensão e autorização do solicitado.

Att.

John Jeferson Weber Nodari  
CPF 056.669.419-09  
Secretário Munic. de Saúde  
John Jeferson Weber Nodari

Secretário Municipal de Saúde